



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2025
PROCESSO N.º 5281/2025 – CONTRATO N.º 67/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS RODRIGUES DE PAULA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, com sede na Rua Dom Joaquim, n.º 495, Itapetininga, São Paulo/SP, neste ato representada por seu gerente **JEFFERSON RIULE**, CPF: [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, com amparo na Dispensa de Licitação, autorizada nos termos do inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino especializada para execução de curso de capacitação dos funcionários municipais (20 (vintes) participantes), com carga horária de 36 horas, voltado para o tema de **“COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS”**, a serem utilizadas na Secretaria de Governo e Planejamento, com fornecimento de equipamentos e demais materiais necessários, em conformidade aos DFD e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços nos termos constantes na proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global é de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, sendo o valor da hora/aula de **R\$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, serão pagos com base na carga horária cursada no período de competência do curso, conforme laudo emitido pela Secretaria de Governo e Planejamento, através de depósito bancário em até 10 (dez) dias, mediante



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Governo e Planejamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas do contrato correrão por conta da ficha n.º 50, do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo **CONTRATADO**;
- c) Subsidiar o **CONTRATADO** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Quarta.
- e) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

8.1 - Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de extinção previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 138 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 89 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 - O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 - Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 - O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 - Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 - O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - De conformidade com o disposto no § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 18 de agosto de 2025.

Assinado de forma

ELIAS RODRIGUES DE digital por ELIAS

PAULA [REDACTED] RODRIGUES DE

PAULA [REDACTED]

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Elias Rodrigue de Paula – Prefeito Municipal

Assinado por Jefferson Riule, jriule@sp.senac.br

19/08/2025 17:53:53(UTC-03:00)

Contratado: **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
JEFFERSON RIULE – Gerente

Testemunhas:

LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA

LAURA RODRIGUES CAMARGO DE OLIVEIRA

1) _____

2) _____

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____

4



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

ATENDIMENTO CORPORATIVO

SENAC SÃO PAULO

Proposta nº: 55582

Razão Social: Prefeitura de São Miguel Arcanjo

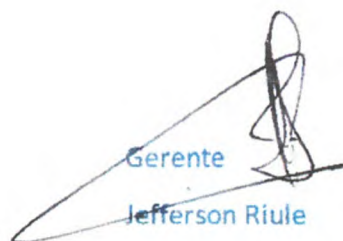
A/C - VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA – Secretário de Governo

Desenvolvimento da solução educacional **Compras Públicas,
Licitações e Contratos.**

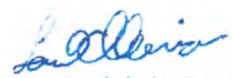
Esta proposta foi elaborada a partir de sua solicitação e está de acordo com nossos entendimentos até o presente momento.

Validade da proposta: 29/07/2025.

Itapetininga, 21 de junho de 2025.



Gerente
Jefferson Riule



Executivo(a) de Contas
Laura R. C. de Oliveira

I – ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS DO SENAC SÃO PAULO

As ações educacionais do Senac São Paulo são fundamentadas no **desenvolvimento de competências**, visando o espírito **empreendedor**, a **autonomia**, a **cidadania** e a **conexão com o mercado e o mundo**. Os pilares que norteiam seu trabalho são: *aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser*.

O Senac São Paulo propõe-se a realizar práticas pedagógicas inovadoras, que estimulam o aluno a construir o conhecimento e a desenvolver competências.

Para isso são utilizadas **metodologias participativas**, estruturadas na prática, baseadas em situações reais de trabalho, solução de problemas e outras estratégias, algumas apoiadas em recursos da tecnologia educacional.

II – APRESENTAÇÃO E RECONHECIMENTO

O Senac São Paulo é instituição brasileira integrante dos Serviços Sociais Autônomos. Criado por lei, sendo atribuição da Confederação Nacional do Comércio sua organização e administração (art. 2º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/01/1946), tendo seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5/12/1967.

Tem por finalidade a educação voltada às atividades de comércio, serviços e atividades assemelhadas, organizando e administrando, no Estado de São Paulo, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização.

Exerce função social, ministrando Cursos Livres e Cursos Técnicos há mais de 75 (setenta e cinco) anos, bem como Cursos de Graduação e Cursos de Pós-graduação, incluindo o Ensino a Distância.

Além da formação pode, direta ou indiretamente, realizar estudos e pesquisas relacionados ao seu setor de atuação, ou seja, sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários; a eficiência da produção individual e coletiva; aspectos ligados à vida do comerciário e condição socioeconômica das empresas do setor do comércio e serviços.

É submetido à auditoria interna e externa, além de prestar contas ao Tribunal de Contas da União (art.7 Dec. Decreto nº 61.843/67 cc. art.11 da Lei nº 2.613/1955).

Não tem fins lucrativos, não podendo distribuir lucros (art. 29, letra "a" e artigo 34 do Decreto nº 61.843/67).

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 1/2021, a educação profissional e tecnológica é desenvolvida por meio de cursos de:

I - Qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica; e

III - Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional.

O Senac São Paulo é cada vez mais reconhecido pelo mercado de RH pela qualidade de suas soluções educacionais. Prova disso é a conquista dos principais prêmios do segmento.



III – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

A complexidade dos processos e a necessidade de conformidade com regulamentos rigorosos exigem um conhecimento especializado que nem sempre está presente entre os funcionários municipais.

Isso pode levar a erros na elaboração de documentos, atrasos na execução de contratos e até mesmo problemas legais, prejudicando a eficiência e a transparência das operações.

Para enfrentar esses desafios, é essencial investir em programas de treinamento e capacitação contínua. A implementação de cursos específicos e workshops pode ajudar

os funcionários a desenvolver as habilidades necessárias para navegar pelos processos de compras públicas e licitações com maior competência.

Além disso, o uso de tecnologias e ferramentas de gestão pode facilitar a compreensão e a execução das tarefas relacionadas a contratos. Com uma equipe bem treinada e capacitada, as organizações podem melhorar sua eficiência, reduzir riscos e garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ética e transparente.

IV – RESULTADOS ESPERADOS

A capacitação deve melhorar a habilidade dos funcionários em elaborar documentos precisos e completos, realizar análises detalhadas de propostas e contratos, e tomar decisões informadas que beneficiem o município.

Outro aspecto esperado é o aumento da eficiência e da transparência nas operações. Funcionários bem treinados são capazes de executar tarefas de maneira mais rápida e eficaz, reduzindo atrasos e erros.

Isso também contribui para uma maior competitividade nas licitações, permitindo que a organização obtenha melhores serviços e produtos. Em resumo, a capacitação visa não apenas melhorar o desempenho individual dos funcionários, mas também fortalecer a capacidade da organização de conduzir processos de compras públicas e licitações de forma ética e eficiente.

V – SOLUÇÃO EDUCACIONAL

1. Programa:

Compras Públicas, Licitações e Contratos.

2. Objetivo:

Realizar processos que envolve compras e processos licitatórios, bem como aprimorar o conhecimento dos servidores de nível estratégico sobre as metas municipais quanto aos ODS a fim de desenvolver suas atividades de forma mais assertiva e consecutivamente entregando um serviço de melhor qualidade para a população.

3. Programação:

* Compras e Processos licitatórios, Modalidades de licitação, Critérios de julgamento

- Obras e Serviços de Engenharia, Serviços em geral Divulgação do Edital, Apresentação de propostas e lances, Habilitação, Encerramento da licitação, dispensa de Licitação e inexigibilidade
- Formalização dos Contratos, Garantias, Duração dos Contratos, Execução dos Contratos, Alteração dos Contratos, Pagamentos, Infrações e sanções Administrativas, Impugnações
- Esclarecimentos e recursos e Portal Nacional de Contratações Públicas
- Papel do Estado na economia: histórico e quadro atual
- Principais Conceitos: princípios da Administração Pública e modalidades de contrato
- LGPD: Conceito e finalidade
- Normas essenciais a. LEI FEDERAL Nº 14133/2022 – lei das licitações
- LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 – lei do pregão
- LEI FEDERAL Nº 12.462/11– Regime Diferenciado de Contratações Públicas
- LEI FEDERAL nº 8.987 – concessão administrativa e patrocinada
- LEI FEDERAL Nº 11.079/2004 – Lei das Parcerias Público-Privadas
- Etapas do processo de aquisição de bens e contratação de serviços
- Fiscalização e gestão de contratos
- Atividades e responsabilidades para contratação de serviços contínuos com predominância de mão de obra para a contratação de serviços contínuos comuns à fiscalização de bens e serviços
- Documentação necessária para recebimento do produto
- Documentação necessária para liquidação de pagamento de compras, prestação de serviços e execução de obras
- Documentação necessária de pagamento de serviços contínuos com alocação de mão de obra e de irregularidades a evitar na fiscalização e nos procedimentos de gestão.

4. Pré-requisitos:

Alunos a partir de 18 anos, com escolaridade mínima de ensino fundamental.

5. Metodologia:

Como estratégias serão propostas situações ativas de aprendizagem que possibilitem ao participante envolver-se diretamente nas ações previstas neste roteiro, tais como exposições dialogadas, problematizações, vivências; dinâmicas em grupo, jogos, simulações, elaboração e apresentação de planos, exercícios individuais e em grupo. O docente atuará como facilitador do processo de construção de uma nova atitude profissional, motivando a reflexão e a aplicação imediata dos conceitos que forem significativos a cada participante no seu contexto profissional.

6. Carga Horária:

36 horas

7. Infraestrutura necessária:

Instalações/equipamentos: Local adequado para realização das atividades: cadeiras com apoio para escrita, Recursos multimídia (computador, data show e som), computadores com acesso à internet, planilha eletrônica e edição de textos, flip chart ou lousa branca com canetões e calculadora simples.

8. Responsabilidades Operacionais:

Contratada: Deslocamento docente; insumos; materiais didáticos e de apoio; certificação.

Contratante: Infraestrutura; divulgação; seleção dos participantes e envio dos dados para a matrícula.

VI – CRONOGRAMA

1. O prazo mínimo para início da operação/execução é de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura da proposta/contrato.

VII – VIGÊNCIA

A relação jurídica ora estabelecida vigorará por 12 meses, contados da assinatura desta proposta, podendo ser denunciada pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A notificação de denúncia deverá ser encaminhada para o e-mail oficial de contato indicado ao final desta Proposta, sendo convencionado entre as partes como instrumento hábil para encerrar a relação jurídica estabelecida entre as partes.

VIII – MATRÍCULA E CERTIFICAÇÃO SENAC SÃO PAULO:

- a) Para a realização da matrícula, a Contratante deverá encaminhar ao Senac São Paulo a lista de participantes, nome completo, CPF, e-mail e celular. A matrícula deve ser feita pelo próprio aluno através do link enviado pela unidade prestadora do serviço.
 - a. As especificações acima não restringem a possibilidade da unidade obter os dados necessários para a matrícula diretamente com o aluno, caso este não possua acesso tecnológico para realizar a matrícula via link

- b) O participante terá direito ao certificado se atender aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.
- c) Considerando o objetivo principal do programa, bem como a Missão do Senac baseada em ações educacionais fundamentadas no desenvolvimento de competências, entendemos que novos ingressantes após início do curso, deverão respeitar o percentual de falta para certificação (até 25%), analisando caso a caso e considerando a perda pedagógica do aluno como principal ponto de análise. Dito isto, será importante analisar a entrada de um novo aluno após a data de início do curso, considerando até 25% de falta, se não implicar em prejuízos ao processo de aprendizagem da turma e do próprio aluno ou ainda em ônus para a unidade educacional do Senac São Paulo, em razão da necessidade de reposição de aulas, disponibilizar docente (s) em horários alternativos, entre outros.

IX – CONDIÇÕES GERAIS

1. A Contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. O Senac São Paulo reserva-se o direito de manter a cobrança integral pelos serviços prestados, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.
2. O pedido de cancelamento de turmas ou de alteração do cronograma será aceito pelo Senac São Paulo, sem ônus para a Contratante, desde que solicitado por escrito com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias do início dos serviços. Após este período, o Senac São Paulo reserva-se o direito de cobrar uma taxa operacional de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços.
3. Se os serviços forem realizados na sede, filial ou outro local indicado pela Contratante, caberá a esta:
 - a) Oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
 - b) Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e às atividades a serem desenvolvidas; e
 - c) Preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes do Senac São Paulo, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados.
4. Para serviços realizados fora do Município de São Paulo, as despesas com infraestrutura, locação de equipamentos, hospedagem, transporte e alimentação dos

profissionais do Senac São Paulo, quando for o caso, ficarão por conta da Contratante.

5. A adaptação de programas efetuada especificamente para a Contratante será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.
 - 5.1 Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando ao ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliações e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de serviços.
6. Os valores referentes à refeição e coffee-break, se contratados, serão cobrados à parte, conforme valores estipulados nesta Proposta e de acordo com a lista de participantes apresentada pela Contratante.
7. Caso haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do Senac São Paulo, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços objeto desta Proposta.
8. O Senac São Paulo é titular de todos os direitos autorais sobre os produtos criados em decorrência da execução da presente contratação, ficando a Contratante apenas autorizada a utilizar tais produtos no âmbito dos serviços contratados.
9. Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo Senac São Paulo, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo Senac São Paulo.
10. A Contratante autoriza expressamente o Senac São Paulo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, a utilizar, sem ônus, em qualquer território (nacional ou internacional), nos limites permitidos pela legislação aplicável, seu nome empresarial e sua logomarca para fins de divulgação interna, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais), em especial mídias eletrônicas, impressas ou digitais, tais como, mas não limitadas a hotspots, webpage www.sp.senac.br, mailing, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, blogs, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, streaming e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros

11. A Contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marcas do Senac São Paulo no âmbito dos serviços contratados, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca do Senac São Paulo, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac São Paulo quanto ao formato a ser utilizado.
12. As Partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra, ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.
13. O Senac São Paulo pode ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133, de 01/04/2021.
14. O Senac São Paulo, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade tributária e isenção fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal (impostos); artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/97 (CSLL); artigo 13, incisos III e VI, e artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01 (PIS/PASEP e COFINS); e artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55. Face à imunidade tributária e à isenção fiscal demonstradas, os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção de impostos e/ou de contribuições na fonte.
15. Não se aplica à presente contratação a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, uma vez que os serviços prestados não se enquadram como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.
16. As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).
17. As Unidades do Senac São Paulo que prestarão os serviços e emitirão as respectivas Notas Fiscais, conforme item anterior, serão as seguintes:

Unidade	CNPJ
Senac Itapetininga	03.709.814/0038-80

18. A opção de pagamento por meio de depósito bancário será centralizada na conta corrente da Matriz do Senac São Paulo, conforme as seguintes especificações:

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 3344-8

Conta corrente: 95911-1

CNPJ: 03.709.814/0001-98

18.1 A Nota Fiscal será emitida pela Unidade Educacional prestadora de serviço, que tem natureza jurídica e contábil de filial, subordinada à matriz ou sede, consoante IN/RFB nº1.863/2018 e/ou atualizações, a quem pertence a conta bancária indicada, mantendo-se a identidade da pessoa jurídica contratada.

19. O Senac São Paulo poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.

20. Após efetivada a matrícula do aluno, este receberá e-mail contendo login e senha para acesso aos computadores das salas de aula e do laboratório durante o período do curso. O aluno também poderá fazer o uso Pacote Office gratuitamente em seus dispositivos, sendo que este benefício continuará válido por até três meses depois da conclusão do curso.

20.1 O referido benefício não se aplica a participação em workshops, palestras e eventos.

21. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas

para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

X – INVESTIMENTOS

Curso Compras Públicas, Licitações e Contratos (36 horas): R\$ 12.200,00

Doze mil e duzentos reais por turma com até 20 participantes, considerando o valor hora/aula de R\$ 338,88, utilizado para geração das Notas Fiscais, emitidas com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

Observações:

- a) O (s) valor (es) estabelecido (s) para os serviços previstos nesta proposta permanecerá (ão) inalterado (s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
- b) Após o prazo supracitado, a contratação de novas turmas/serviços será objeto de nova proposta.

XI – FORMA DE PAGAMENTO

Os valores constantes desta proposta deverão ser pagos mensalmente, conforme a realização das turmas, sendo o 1º pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, através de BOLETO BANCÁRIO ou DEPÓSITO BANCÁRIO.

XII – ACEITE DA PROPOSTA

Estando de acordo com todos os itens desta Proposta, favor preencher os dados da empresa, providenciar a assinatura do representante legal da Contratante, que também deverá rubricar todas as páginas, e enviar ao Senac São Paulo, aos cuidados de

Laura Rodrigues Camargo de Oliveira

digitalizado para o e-mail: laura.rcoliveira@sp.senac.br

XIII – DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ: 46.634.333/0001-73.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, 53

Bairro: Centro

CEP: 18230-000

Contato:

Nome:



Cargo:
CPF:
Fone:
E-mail:

Representante Legal:

Nome: Valteli Batista De Oliveira
Cargo: Secretário de Governo
CPF:
Fone: 11 93482-8124
E-mail: planejamento@saomiguelarcanjo.sp.gov.br

DE ACORDO:

DATA: 21/07/2025.



Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa